

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro.
Fone/fax (73) 276-1012

Lei nº 078/97

Restauro o conselho Municipal de Saúde – CMS,
institui o Fundo Municipal de Saúde –
FUNSAÚDE e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuarema no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde – CMS, integrante da estrutura da Diretoria Municipal de Saúde, órgão colegiado de deliberação superior incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumento e fixa as prioridades da política Municipal de Saúde em consonância com a política adotada pelo Estado para o Setor.

Art. 2º Competirá ao Conselho Municipal de Saúde – CMS instituído na forma desta Lei, aprovar o plano Municipal de Saúde; propor criticos para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos repassados à Diretoria Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde – FUNSAÚDE.

§ 1º - Acompanhar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados a população, pelos órgãos e entidades publicas e privadas Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no Município;

§ 2º - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Setor públicos e as entidades privadas de Saúde;

§ 3º - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

§ 4º - Elaborar Regimento Interno;

§ 5º - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 3º - As demais competências do conselho Municipal de Saúde – CMS, e as normas de seu fundamento serão estabelecidas em seu regimento próprio aprovado em decreto pela prefeitura municipal.

§ 1º - O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição;

I – Representante dos prestadores de Serviços de Saúde;

- a) Diretoria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Estadual de Saúde;
- c) Diretoria de Educação e cultura;
- d) Centro de Saúde Irmã Dulce;
- e) Trabalhador de Saúde;

II – Representantes dos usuários da Saúde.

- a) Pastoral da Criança;
- b) Associação dos moradores de povoados e Distritos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro.
Fone/fax (73) 276-1012

- c) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Apuarema;
- d) Igreja Evangélica;
- e) Associação de Agricultores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada titular do conselho Municipal de Saúde – CMS, compreenderá um suplente;

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas entidades. E os representantes do Governo Municipal serão de livres escolhas do Prefeito.

§ 1º - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público Relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde revestiram em forma de resolução, que terá caráter deliberativo ou recomendação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde rege-se pelas disposições constante da Lei complementar.

- Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde FUNSAÚDE com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implantação de ações e serviços da Saúde coordenados ou executados pela Diretoria Municipal de Saúde na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS; -

PARÁGRAFO ÚNICO – O FUNSAÚDE integra a estrutura básica da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O FUNSAÚDE será constituídos das seguintes fontes de recursos:

I – Transferências Oriundas do orçamento da Seguridade Social, e do orçamento estadual repassada na forma como dispõe o art. 30 inciso VII, da Constituição Federal;

II – Recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre os Municípios e instituições públicos ou privados, nacionais, estrangeiros afetos as ações e Serviços de Saúde;

III – Produto de arrecadação da taxa pelo exercício do Poder de Polícia prestação de Serviços na área de Vigilância Sanitária Municipal;

IV – Multas e encargos financeiros por infração à Legislação sanitária Municipal;

V – Doação específicas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A Diretoria Municipal de Administração e Finanças efetuará mensalmente depósito dos valores correspondentes às parcelas previstas nos incisos III e IV, deste artigo, que constituirão obrigatoriamente e juntas com as demais parcelas, crédito bancário, especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE, vinculados à conta única em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro.
Fone/fax (73) 276-1012

estabelecimento bancário situado na sede do Município ou Agência mais próxima;

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros do FUNSAÚDE dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo;

Art. 7º Constituem ativos do FUNSAÚDE.

I – Disponibilidade Monetária em depósitos bancário;

II – Direitos que vem a constituir;

III – Bens Moveis e Imóveis adquirido ou proveniente de doação, destinada a execução das ações e Serviços de Saúde de abrangência Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – Ao final de cada exercício civil procede-se à inventario dos bens e direitos pertencentes ao FUNSAÚDE:

Art. 10º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde FUNSAÚDE integrará o orçamento Municipal e sua execução obedecerá ao dispostos na Legislação Pertencente.

Art. 11º - O saldo positivo do FUNSAÚDE, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo fundo.

Art. 12º - O FUNSAÚDE será administrado por, um conselho de administração, composta pelo, Diretor Municipal de Saúde, por um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e um representante do Gabinete do Prefeito;


Art. 13º - O FUNSAÚDE terá escrituração contábil própria e da aplicação de seus recursos será prestados do Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação pertinente e específica;

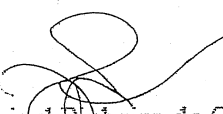
Art. 14º - O Plano de aplicação do FUNSAÚDE será aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal na forma da Legislação pertencente.


Art. 15º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado à adotar no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrente desta Lei.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo em 04 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito em 04 de abril de 1997.


Raul Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal


Raival Pinheiro de Oliveira
Séc. Municipal

1.º OFÍCIO DE NOTARIAS Bél. ARTHUR MIRANDA PEREIRA Rua Colombo de Novais, 55 - Centro Fone (73) 3597-1771 - Iquira - Bahia	A presente cópia confere com o original que me foi apresentado, do qual sou fé.
	Jerutiá, 10 DEZ 2009
	Em test.º  da verdade.
	